

Altera a Resolução MPE nº 02, de 6 de julho de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 382, de 1º de dezembro de 1980, na Lei Complementar nº 106 e na Deliberação MPE nº 1, de 18 de abril de 2018.

CONSIDERANDO a previsão legal de 20(vinte) cargos de Procurador do Ministério Público Especial, contida no artigo 9º da Lei nº 382/20, com redação dada pelo artigo 26 da Lei nº 1.103/86;

CONSIDERANDO que somente 05(cinco) dos cargos de Procurador encontram-se providos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 10 da Deliberação MPE nº 01, de 18 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao §1º da resolução MPE nº 02, de 6 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1

§ 1º

IV – pedidos de parcelamento de multa, independente da natureza do processo.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos VI e VII do art. 2º da Resolução MPE nº 02, de 6 de julho de 2017.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos processos que se encontram em tramitação no Ministério Público Especial.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador-Geral do Ministério Público Especial

NOTA:

- Publicado no DORJ de 02.08.18.